



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
**EMENDA n°**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data 07/07/2014	Proposição Medida Provisória n° 650 de 30 de junho de 2014
--------------------	---

Autor <b>DEP. DÉCIO LIMA</b>	N° do prontuário
---------------------------------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Ao texto da MP 650/14, modifique-se o seguinte artigo:

Art. 2º A Lei no 9.266, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2o A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.”

[...]

§3º. Os integrantes dos cargos da carreira policial federal são autoridade policial no livre exercício de sua atividade.

§4º. A investigação policial desenvolvida pelos cargos da Carreira Policial Federal será realizada com autonomia científica e operacional necessários ao eficaz exercício dessas atribuições.

**Justificativa**

É cediço que as funções da Policia Federal são multidisciplinares, policiais, seletivas e variadas, pois envolvem atividades de prevenção, fiscalização e investigação relacionadas a bens, serviços e interesses da união, que se consubstanciam, em última ratio, nas funções constitucionais de Polícia Administrativa (preventiva, de fiscalização e de soberania), Polícia Investigativa (inteligência policial) e Polícia Judiciária da União (Inquérito Policial). Trata-se de uma ciência à parte, a atividade policial.

A atividade policial é uma ciência reconhecida em diferentes países. Em Portugal temos o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) é uma instituição de ensino superior público universitário policial:

<http://www.iscpsi.pt/Inicio/Paginas/default.aspx>.

A ciência policial é uma realidade no mundo, vejamos o edital de concurso de admissão em mestrado de Ciências Policiais, no ISCPSI Português, para policiais desse país:

file:///C:/Users/samar\_001/Downloads/Aviso%20de%20abertura%20do%2031.%C2



CD/14899.07971-20

“Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna  
Aviso n.º 5726/2014

1 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e da Portaria n.º 230/2010, de 26 de abril, faz -se público que se encontra aberto, a partir desta data e por um período de 20 dias úteis, o concurso de admissão para a frequência do 1.º ano do curso de **mestrado integrado em Ciências Policiais**, ministrado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), cujo número de vagas está fixado em 25.”

A ciência policial é baseada em um conhecimento multidisciplinar e partindo-se desse pressuposto, devemos focar no princípio da especialização, eficiência e moralidade que é o que norteia toda e qualquer prestação de serviço de excelência, que é sempre direcionada para o seu devido público alvo, e, no caso da Polícia Federal, esse público alvo é a sociedade brasileira, e o objeto jurídico indisponível a ser preservado é a soberania nacional e a ordem pública.

A resolução nº 59 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 09 de setembro de 2008, que aprova regras para autorizações de escuta telefônica é prova disso. Senão vejamos: o Art. 10 da resolução em comento assim dispõe ao tratar do deferimento da medida cautelar de interceptação.

Art. 10. Atendidos os requisitos legalmente previstos para deferimento da medida o Magistrado fará constar expressamente em sua decisão:

(...)

**VI - os nomes das autoridades policiais responsáveis pela investigação e que terão acesso às informações;** (grifo nosso)

A expressão “autoridade policial”, portanto, compreende, de acordo com o CNJ, todo policial federal, pois, tal entendimento vem da conclusão, com base na resolução do CNJ, que todo Agente, Escrivão e Papiloscopista é quem efetivamente realiza a interceptação telefônica e demais coletas de provas na investigação criminal.

Ocorre que toda investigação (escuta, análise, diligências pertinentes, relatórios) por interceptações telefônicas, de informática ou telemática, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal são realizadas por agentes, escrivães e papiloscopistas da PF – EPAS/Agentes Federais.

A necessidade e exigência de conhecimentos sobre legislação e Direito é pré-requisito para o ingresso e o exercício das atividades de todos os cargos da carreira policial federal, e desconhecemos um cargo de nível superior (lembrando que todos os cargos policiais da Polícia Federal são de nível superior) que não tenha essa exigência nos seus programas de concursos para ingresso. A manutenção da legalidade das investigações já é perfeitamente realizada por qualquer cargo da carreira policial. Nos outros modelos policiais fora do Brasil, é assim.

Todos os cargos da Carreira Policial Federal produzem conhecimentos de ciência policial e estão aptos para coordenarem diferentes setores de polícia investigativa, administrativa e judiciária. O concurso é de alta complexidade para todos os cargos, exigindo conhecimento de nível superior em diferentes áreas, dentre elas, economia, contabilidade, informática, inclusive de Direito. Existem policiais federais (Agentes, Escrivães e Papiloscopistas - EPAS) formados em Engenharia, Direito, Computação, Contabilidade, Economia, Medicina, Física Nuclear, Administração, Educação Física, Sistema da Informação, Biologia, etc. e remanescente das forças armadas entre os Agentes, Escrivão e Papiloscopistas. O



certo seria que os setores de Recursos Humanos, Informática, Operações Táticas, Inteligência Policial, Migração, Segurança Privada, Controle de Químicos, Operações Aéreas e Marítimas, Unidades de Investigação de crimes contábeis, cibernéticos, drogas, assalto a bancos, entre vários outros, fossem chefiados por esses cargos, que possuem formação multidisciplinar, mas não é o que ocorre hoje.

A gestão do órgão deve ser multidisciplinar, para as miríades de atividades inerentes às atribuições da polícia federal, uma vez que estamos diante de uma enorme gama de funções e atribuições próprias, que envolvem diversos ramos do saber, e a isso dá-se o nome de pluridisciplinaridade institucional e multidisciplinaridade funcional. E não seria para menos, uma vez que o rol de atribuições, enquanto Policiais Federais são imensos quando comparado ao das outras instituições policiais brasileiras (Civil, Militar, PRF, PFF).

Nesta mesma linha de raciocínio, a maior meta, enquanto órgão de Estado, deveria ser a busca pelo aprimoramento Institucional, pela modernidade orgânica, e pela melhoria gradativa e continuada da prestação do serviço público, dentro desta ampla esfera de atribuições.

Mesmo nas funções de polícia administrativa, o agente federal - EPAS, quando atua como "agente de migração", se vale do uso de inúmeras e complexas legislações e atos administrativos internos e tratados internacionais para decidir sobre entrada e saída de viajantes estrangeiros ou multá-los por infrações administrativas pertinentes a esse trânsito, processos de permanência e inquéritos de expulsão; o escrivão com todos os normativos aplicáveis a atividades cartorárias; o agente atuando na análise da concessão, fiscalização e punição de atos relativos às atividades de segurança privada, químicos e controle de armas; os auditores da Receita no uso de complexa legislação tributária quando aplicam uma milionária multa ou suspendem as atividades de uma empresa; auditores do Banco Central no uso da legislação financeira nacional; os fiscais alfandegários, agrícolas, de portos, etc., nas suas atividades que interferem na produção de milhares de empresas, sempre usando diversos dispositivos normativos.

Em resumo, todo servidor público deve possuir conhecimento de legislação, atos administrativos, etc. A formação em Direito é necessária para a advocacia, Ministério Público, a magistratura, as Defensorias e Procuradorias Públicas etc., porque são atividades que envolvem primordialmente discutir e decidir sobre aplicação da lei. Não é o caso da polícia. A polícia tem sim que observar e aplicar a lei, mas sua função primordial é investigação e segurança pública, e não discussão da lei em si, a atividade policial é uma ciência a parte.

Concluindo, a carreira policial federal é única, de natureza científico-policial precisando nada mais do que um ajuste do modelo policial brasileiro aos modelos internacionais que já se comprovaram mais eficientes. Carreira jurídica na polícia é uma grande contradição (não existe em lugar nenhum no mundo).

PARLAMENTAR

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**DÉCIOLIMA**  
**PT/SC**



CD/14899.07971-20